

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 21, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência expressa no art. 10, inciso XXVI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto Distrital nº. 37.949, de 12 de janeiro de 2017, e com base nos termos da Portaria Conjunta SGA/DER nº. 03, de 03 de março de 2006, em especial seu Anexo II, Convenção sobre Trânsito Viário, celebrada em Viena, aos 8 dias do mês de novembro de 1968, recepcionada e promulgada pelo Decreto Federal nº. 86.714, de 10 de dezembro de 1981, em especial seu artigo 6º, item 1, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Instituir os uniformes específicos e as peças complementares para execução das atividades dos Agentes de Trânsito Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem – DER-DF.

Art. 2º. Regulamentar o uso dos uniformes específicos, peças complementares, insígnias, distintivos, condecorações e a apresentação pessoal do agente de trânsito no exercício da função.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES E DAS PEÇAS COMPLEMENTARES DOS AGENTES DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO DO DER-DF

Seção I

Classificação e Composição dos Uniformes

Art. 3º. Os uniformes do Agente de Trânsito Rodoviário do DER-DF são classificados em:

I – Uniforme Operacional;

II – Uniforme para Atividades Complementares.

Seção II

Da Composição dos uniformes operacionais dos Agentes de Trânsito Rodoviário

I – Uniforme Operacional

- a - camisa operacional de manga longa ou manga curta amarela/azul com brasão de fiscalização de trânsito do DER-DF e nome do cargo, conforme Anexo I;
- b - camiseta azul, de uso interno, com brasão de fiscalização de trânsito do DER-DF e nome do cargo;
- c - calça operacional preta, do tipo *ripstop*, com refletivo opcional;
- d - cinto preto, social e operacional;
- e - coturno operacional preto.

II – Uniforme Operacional para Motociclistas:

- a – capacete de Motociclismo;
- b – camiseta Motociclista Operacional de manga longa ou curta amarela/azul com brasão de fiscalização de trânsito do DER-DF e nome do cargo, conforme Anexo I;
- c – Conjunto calça e jaqueta de uso exclusivo para Agente de Trânsito Rodoviário Motociclista do DER/DF, conforme anexo I;
- d – coturno operacional de cor preta com variação de cano longo;
- e – luva operacional padronizada específica para motociclistas.

III – Uniforme para Atividades Complementares:

- a – camiseta de manga curta amarela/azul com brasão de fiscalização de trânsito do DER-DF e nome do cargo, conforme Anexo I;
- b – agasalho de cor amarela/azul com brasão de fiscalização de trânsito do DER-DF e nome do cargo, conforme Anexo I;’
- c – calça de cor azul com detalhe amarelo, conforme Anexo I;
- d – tênis de cor azul ou preto.

Seção III

Da Composição das Peças Complementares dos Agentes de Trânsito Rodoviário

Art. 4º. São peças complementares ao uniforme de Policiamento e Fiscalização de Trânsito:

I - casaco operacional azul e amarelo com brasão de fiscalização de trânsito do DER-DF e nome do cargo;

II - boné operacional azul com brasão de fiscalização de trânsito do DER-DF alinhado na cabeça, com a aba para frente;

III - chapéu tipo pescador com alongamento para pescoço azul com brasão de fiscalização de trânsito do DER-DF;

IV - colete refletivo;

V - colete balístico preto com brasão de fiscalização de trânsito do DER-DF;

VI – luvas operacionais amarelas, azuis, pretas, ou com estas cores misturadas;

VII – luvas para motociclista, nos mesmos moldes do inciso anterior;

VIII - capa impermeável para chuva;

IX - apito com fiel preto;

X - tarjeta de identificação;

XI - meia azul ou preta;

XII – Outros equipamentos de segurança individual.

CAPÍTULO III

DO USO DOS UNIFORMES, PEÇAS COMPLEMENTARES, INSÍGNIAS, DISTINTIVOS E CONDECORAÇÕES

Seção I

Do Uso dos Uniformes

Art. 6º. Os uniformes previstos no art. 3º são de uso obrigatório, específico, e exclusivo do Agente de Trânsito Rodoviário do DER-DF.

§1º Dispensa-se o uso da camisa operacional de manga longa ou manga curta amarela/azul com brasão de fiscalização de trânsito do DER-DF em atividades internas.

§2º O Uniforme Operacional para Motociclistas é exclusivo dos agentes capacitados para fiscalização, policiamento e escolta e tem o propósito de fornecer proteção durante as atividades que empregam motocicletas, privilegiando a segurança, ergonomia e agilidade.

Art. 7º. Para a realização de atividades internas, também se admite o uso da camiseta azul com brasão de fiscalização de trânsito do DER-DF, em conjunto com calça operacional preta, cinto preto e coturno operacional.

Art. 8º. O uniforme para atividades complementares será utilizado em atividades desportivas, de ensino, administrativas e outras que não exijam, devido à sua natureza ou a critério da chefia, o uso do uniforme operacional.

Art. 9º. O uso do uniforme de Agente de Trânsito Rodoviário é obrigatório para todos os Agentes de Trânsito Rodoviário no exercício da função, inclusive nas funções de diretor, gerente ou chefia, facultado:

I - em atividade de natureza reservada;

II - ocupante de função comissionada de unidade não pertencente à estrutura organizacional da SUTRAN;

III - designado para compor comissão com período de jornada de trabalho exclusivo para esse fim;

IV - em readaptação realizando atividades internas, quando houver limitação que impeça o uso do uniforme;

V - gestante quando o uniforme não mais se adequar ao corpo no período gestacional.

Seção II

Do Uso das Peças Complementares

Art. 10. As peças complementares de uso obrigatório para situações ou funções específicas são:

I - colete balístico em atividade de operação de fiscalização de trânsito, por cima da camisa operacional e, quando for o caso, sob o colete refletivo ou casaco operacional refletivo;

II - apito com fiel fixado à camisa operacional;

III - tarjeta de identificação fixada na altura do peito direito dos uniformes.

§ 1º A tarjeta de identificação deve conter o “nome de guerra” do servidor, tipo sanguíneo com fator Rh.

§ 2º A tarjeta de identificação substitui o crachá de identificação.

§ 3º Recomenda-se o uso de colete balístico em todas as atividades.

§ 4º Recomenda-se o uso do colete refletivo em atividade operacional noturna ou com baixa luminosidade e visibilidade;

Seção III

Do Uso de Insígnias, Distintivo, Brevês e Condecorações

Art. 11. A insígnia obrigatória para uso nos uniformes é o brasão de fiscalização de trânsito do DER-DF, instituído pelo Anexo II desta Instrução Normativa, de uso exclusivo do Agente de Trânsito Rodoviário.

Art. 12. Outras insígnias permitidas nos uniformes:

I - bandeira do Distrito Federal;

II - bandeira do Brasil;

Art. 13. Os brevês permitidos nos uniformes são os referentes aos cursos de:

I - produtos perigosos;

II - primeiros socorros;

III - habilitação para uso de armamento;

IV - exame de local de acidente;

V - segurança comunitária;

VI - segurança de dignitários/proteção de autoridades;

VII - policiamento e fiscalização de trânsito;

VIII - perícia de acidentes de trânsito;

IX - motociclista;

X - tripulante;

XI - piloto;

XII – piloto de aeronave não tripulada;

XIII - outros que guardem relação com a atividade de Agente de Trânsito Rodoviário.

Parágrafo único. É permitido o uso de até 2 (dois) brevês fixados na altura do peito direito dos uniformes acima da tarjeta de identificação.

Art. 14. Admite-se ainda o uso do distintivo metálico de agente de trânsito com brasão de fiscalização de trânsito do DER-DF.

Art. 15. Os distintivos previstos no art. 13 desta Instrução poderão ser utilizados na camisa operacional, macacão para tripulante e jaleco de vistoria veicular na parte da frente, do lado direito, acima do bolso, tangenciando a costura superior, centralizados, por meio de bordado, velcro, alfinete ou aplicação.

Parágrafo único. No caso de distintivos próprios para utilização em mangas de camisa, esses deverão ser utilizados na altura do ombro, sem prejudicar a visualização dos apliques originais do uniforme.

Art. 16. Outros distintivos e brasões que mantenham associação ao contexto funcional do DER-DF com a atividade desempenhada pelos Agentes de Trânsito Rodoviário não previstos nesta Instrução deverão ser propostos pela Diretoria de Fiscalização de Trânsito em conjunto com a Superintendência de Trânsito e autorizados pelo Diretor-Geral do DER-DF.

Art. 17. As condecorações poderão ser utilizadas, na forma de barreta, na parte da frente, do lado esquerdo, abaixo do brasão de fiscalização de trânsito do DER-DF, acima do bolso, tangenciando sua costura superior, em posição centralizada na camisa operacional.

Parágrafo único. Nos casos de representação do DER-DF em solenidades, quanto às atividades desempenhadas pelos Agentes de Trânsito Rodoviário, será admitido o uso de condecoração na forma de medalha, em substituição à barreta, na camisa operacional, na parte da frente, do lado esquerdo, abaixo do brasão de fiscalização de trânsito do DER-DF, sobre a pestana do bolso, centralizada.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

Seção I

Das Obrigações

Art. 18. O Agente de Trânsito Rodoviário deve zelar pela correta utilização do uniforme e peça complementar e pela adequada apresentação pessoal.

Art. 19. O Agente de Trânsito Rodoviário no exercício da função deverá:

I - apresentar-se ao trabalho com uniforme completo condizente com a atividade que executará;

II - utilizar o uniforme previsto no inciso I, alíneas “a” e “b” e inciso II, alínea “b” do art. 3º por dentro da calça operacional;

III - observar a limpeza do uniforme e das peças complementares;

IV - manter as peças abotoadas e os bolsos fechados;

V - conservar o brilho dos metais;

VI - sempre estar de posse das peças complementares ao uniforme;

VII - informar, imediatamente, à respectiva chefia e registrar boletim de ocorrência em caso de perda, furto ou roubo de qualquer peça do uniforme ou peça complementar.

Art. 20. Os danos e sujidades eventuais no uniforme serão tolerados durante o expediente ou plantão em que o incidente ocorrer.

Art. 21. Pequenos reparos e ajustes nos uniformes, como barra da calça, troca do zíper e do botão, são de responsabilidade do portador, não ensejando motivo de troca da peça.

Parágrafo único. A barra da calça operacional deve ser feita mantendo a faixa refletiva logo abaixo do joelho, quando houver.

Seção II

Das Vedações

Art. 22. É vedado ao Agente de Trânsito Rodoviário:

I - usar uniforme incompleto ou em desacordo com o estabelecido nesta Instrução ou em normatização complementar;

II - alterar as características do uniforme;

III - sobrepor ao uniforme ou deixar à mostra, qualquer símbolo, adereço, peça ou vestimenta não previstos nesta Instrução;

IV - emprestar, doar, descartar ou comercializar qualquer peça do uniforme ou peça complementar;

V - usar uniforme quando suspenso, afastado, licenciado ou em dia de folga;

VI - portar telefone, carteira, chave ou qualquer objeto de uso pessoal de forma não velada, ou sobreposto a peças do uniforme;

VII - usar acessórios e adereços de forma aparente exceto óculos, brincos, relógios de pulso, anéis e pulseiras, desde que em tamanhos e formas que não possam por em risco a segurança do Agente de Trânsito Rodoviário ou quando de sua atribuição de operação;

VIII - usar maquiagem em tons fortes e indiscretos sem observância à harmonia e a estética.

CAPÍTULO V

DA DISTRIBUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E DEVOLUÇÃO

Art. 23. Cada Agente de Trânsito Rodoviário receberá o kit de uniformes previstos nesta Instrução à medida que os uniformes licitados forem entregues ao DER-DF pela empresa vencedora.

Art. 24. Cabe à chefia imediata orientar o Agente de Trânsito Rodoviário, sob sua subordinação, acerca do fornecimento e do uso do kit de uniforme normatizado nesta Instrução.

Art. 25. A substituição de peça do uniforme e de peça complementar do kit ocorrerá mediante a devolução da peça que não atenda mais as condições de uso ou especificações, ou mediante a apresentação de boletim de ocorrência, sujeitas à disponibilidade.

Art. 26. Os uniformes e as peças complementares recebidas deverão ser devolvidos nos casos de demissão, exoneração, aposentadoria e falecimento do agente de trânsito em até oito dias úteis a contar do último dia de trabalho.

Parágrafo único. No caso de falecimento, o cônjuge, companheiro, herdeiro ou sucessores deverão devolver os uniformes e peças complementares do *de cujus* no prazo de oito dias úteis a contar do dia de falecimento.

Art. 27. Será dado o devido descarte pela Administração à peça do uniforme e à peça complementar devolvida quando não estiverem mais em condições de reaproveitamento ou em desacordo com as especificações desta Instrução.

Art. 28. Caberá à SUTRAN definir a unidade administrativa responsável por manter um exemplar de cada numeração de uniforme e peça complementar, exclusivamente para prova.

Art. 29. O uniforme e peça complementar serão requisitados ao almoxarifado pelo superior hierárquico.

Art. 30. A GECOP ficará responsável por elaborar e homologar sistema visando ao controle individual de uniforme e peça complementar.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Toda ordem de serviço e de missão, convocação ou outro instrumento que se caracterize como ato de serviço não rotineiro, treinamento, reunião e eventos em geral deverão indicar expressamente o uniforme e peça complementar que deverão ser utilizados.

Art. 32. O superior imediato do Agente de Trânsito Rodoviário será responsável pela fiscalização e adoção de medidas para o fiel cumprimento do disposto nesta Instrução.

Art. 33. O uso do uniforme e das peças complementares ficará condicionado ao fornecimento pelo DER-DF, através de licitação.

Art. 34. A partir da entrega de novas peças, ficará vedado o uso de antigos uniformes cujas características não estejam dispostas nesta Instrução, após o prazo de 30 dias da publicação desta Instrução.

Art. 35. É dever de todo Agente de Trânsito Rodoviário cumprir e fazer cumprir as disposições desta Instrução.

Art. 36. As especificações dos uniformes e peças complementares encontram-se no anexo I desta Instrução e poderão ser alteradas quando da elaboração do Termo de Referência para aquisição, visando acompanhar a evolução da indústria e a adequação às atividades, desde que justificadas, mantendo-se sempre a especificidade e exclusividade dentro do DER-DF.

Art. 37. As despesas decorrentes desta Instrução serão custeadas com recursos da dotação orçamentária e financeira do DER-DF.

Art. 38. As demais providências administrativas não previstas nesta Instrução deverão ser decididas pelo Diretor da DIFIS, em conjunto com o Superintendente da SUTRAN, após conhecimento do diretor-geral do DER-DF.

Art. 39. O padrão de corte/desenho e composição de cores utilizadas nos uniformes específicos dos Agentes de Trânsito Rodoviário do DER/DF são de uso exclusivo por estes servidores, sendo vedada a utilização do referido padrão em uniformes similares por outros servidores do DER/DF, a fim de facilitar a imediata identificação do Agente de Trânsito Rodoviário no exercício de sua função pela sociedade.

Art. 40. O brasão de fiscalização de trânsito do DER-DF é de uso específico e exclusivo dos Agentes de Trânsito Rodoviário do DER-DF.

Art. 41. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições contrárias.

MÁRCIO BUZAR

Instrução publicada no DODF - Nº 233, segunda-feira, 10 de dezembro de
2018 - PÁGINA 5 e 6

ANEXO I

Camisa operacional de manga curta e manga longa do uniforme de uso exclusivo do Agente de Trânsito Rodoviário do DER-DF



Camiseta azul, de uso interno e exclusivo do Agente de Trânsito Rodoviário, com brasão de fiscalização de trânsito do DER-DF, e nome do cargo.



Calça operacional preta, do tipo *ripstop*, com refletivo opcional



Camiseta Motociclista Operacional de **manga longa** amarela/azul com brasão de fiscalização de trânsito do DER-DF e nome do cargo



Camiseta Motociclista Operacional de **manga curta** amarela/azul com brasão de fiscalização de trânsito do DER-DF e nome do cargo



Conjunto calça e jaqueta de uso exclusivo para Agente de Trânsito Rodoviário motociclista do DER/DF



Agasalho de cor amarela/azul com brasão de fiscalização de trânsito do DER-DF e nome do cargo



Camiseta de cor amarela/azul com brasão de fiscalização de trânsito do DER-DF e nome do cargo



Calça de cor azul com detalhe em amarelo



ANEXO II

Brasão de uso exclusivo da Fiscalização de Trânsito do DER DF



I – Fundo amarelo delineado em azul, cores que representam a fiscalização de trânsito do DER DF;

II – No centro do brasão na área branca, o símbolo do DER DF;

III – Na cor branca sobre a faixa azul na parte superior do brasão a descrição: FISCALIZAÇÃO;

IV – Na cor branca sobre o círculo azul, a definição da função: AGENTE DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO;

V – Na cor branca sobre a faixa azul na parte inferior do brasão a descrição: TRÂNSITO.